



CRNorte

2011 - Agosto  
Edição 38

# BOLETIM INFORMATIVO

## EDITORIAL

Caros Colegas,

Para a maior parte de nós, com o fim de Agosto, chegou também o fim das férias que para alguns, estas, nem chegaram a começar. É esta a nossa vida.

Também com o fim de Agosto vieram os resultados dos exames do estágio. Das mais de três centenas de candidatos que se apresentaram a exame, registamos que cerca de 28% dos estagiários foram considerados “não aptos”.

Verificamos ainda que nos candidatos considerados “aptos” existe uma percentagem elevadíssima com notas negativas a pelo menos uma das cadeiras, (24,25% a registos e notariado e 24,85% a direito civil e Processo Civil, sem falar de fiscal que apesar de existirem negativas, estas foram em número significativamente mais baixo). Verificamos também a existência de um número elevado de notas abaixo dos 7,5 valores.

Poder-se-ia dizer que os resultados são o espelho do elevado grau de exigência dos exames, porém isso não aconteceu. Os exames não foram muito mais difíceis que nos anos anteriores. Acresce ainda que no corrente ano o exame foi desdobrado em dois dias, o que veio a beneficiar os candidatos em matéria de gestão de tempo.

Parece-me que podemos, desde logo, numa primeira análise concluir que os candidatos se apresentaram mal preparados na sua formação de base, e ainda que aproveitaram mal o esforço do estágio.

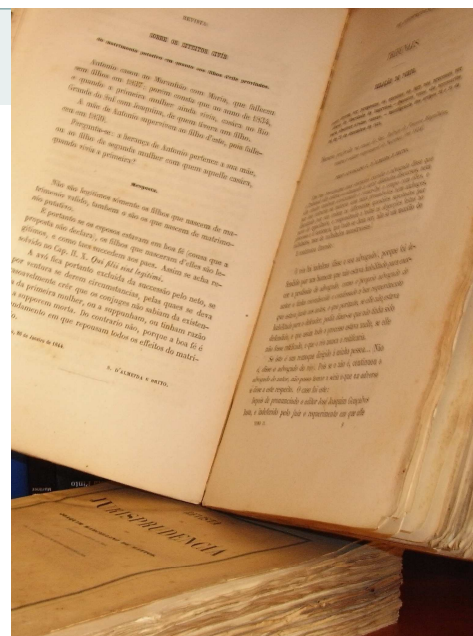
Talvez pudéssemos concluir também que de todo em todo a primeira fase baseada na revisão teórica das matérias continua a verificar-se necessária.

Podemos e devemos concluir que, face à actualidade, o modelo de estágio tem que ser renovado e actualizado para fazer face à crescente exigência e qualificação pedida aos Solicitadores.

Por último, estes resultados servem para concluirmos que a formação contínua tem que continuar a ser a prioridade número um. Para nós dirigentes tem que continuar a ser o maior e principal investimento da Câmara dos Solicitadores.

Aceitem Colegas um forte abraço de amizade.

José M. Antas - Presidente Regional do Norte



LOCAL  
HOTEL ALTI5 LISBOA  
Rua Cartões, 11  
1269 072 Lisboa - Portugal  
Tel: 21 317 20 63  
Fax: 21 353 48 70  
Email: info@hotel-altis-pt

ORGANIZAÇÃO  
CÂMARA DOS SOLICITADORES  
Av. José Malhoa, 16, 182  
1070 159 Lisboa - Portugal  
Tel: 21 317 20 63  
Fax: 21 353 48 70  
Email: c.geral@solicitador.net  
www.solicitador.net



V CONGRESSO  
NACIONAL DOS  
SOLICITADORES

Patrocinador:



### NESTA EDIÇÃO

Domicílio convencionado .....	2/3
Congresso .....	4
Substituição selos brancos .....	5
Empregados Forenses .....	5
Regulamentos .....	6
Seguro Resp. Civil Prof. ....	7
Protocolos .....	8

### FICHA

- Legislação e Jurisprudência.



## SIGA O CRNORTE NO TWITTER

NÃO PERCA NENHUMA ACTUALIZAÇÃO DO CRNORTE

Inscreva-se e siga os seus interesses

<http://twitter.com/>



### CRNORTE

@crnorte PORTO

CONSELHO REGIONAL DO NORTE DA CÂMARA DOS SOLICITADORES

<http://www.solicitador.net/crnorte>

## A propósito de instauração de execução para pagamento de quantia certa – honorários devidos pela actividade de Agente de Execução.

Pelo interesse que o assunto possa ter para eventuais acções a intentar pelos AGENTES DE EXECUÇÃO para pagamento dos honorários e despesas efectuados em processo de Execução transcrevemos parte de sentença proferida no corrente ano de 2011.

## DOMICILIO CONVENCIONADO

- **Injunção para cobrança de honorários devidos pelo exercício da função de Agente de Execução**
- **Execução – titulo executivo: Injunção com aposição de fórmula executória**

... Com efeito, estando em causa injunção a que foi aposta fórmula executória, tem de concluir-se que a ora executada, então requerida, não teve intervenção no processo pois se o tivesse tido, necessariamente com a dedução de oposição, a injunção teria sido distribuída, não lhe tendo sido aposta pelo Secretário formula executória – cfr. Artº 14 e 16 do DL269/98, de 1/9 que aprova o regime dos procedimentos para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos de valor não superior à alçada do tribunal de 1ª instância.

Ora, conforme resulta dos factos provados, a executada, requerida no âmbito do processo de injunção, foi notificada por via postal simples para a morada indicada no requerimento pelo ora exequente.

***Continua pag. seg.***

Com efeito, determina o artº 12-A,nº1 do referido DL que: “Nos casos de domicílio convencional, nos termos do nº1 do artigo 2º do diploma preambular, a notificação do requerimento é efectuada mediante o envio de carta simples, dirigida ao notificando e endereçada para o domicílio ou sede convencional.”

...

Ora conforme resulta dos factos provados, o requerente da injunção limitou-se a apor a morada indicada pela requerida em acção executiva em que figurou como exequente e o requerente como Solicitador de Execução.

Ora, não obstante a indicação de morada pelas partes quando intentam uma acção judicial tenha efeitos processuais, nomeadamente, para efeitos de futura consideração de tal morada para realização de notificações, **estes efeitos são *inter processuais* ou seja, não tem qualquer efeito fora desse processo. Ora, não pode assim o exequente, na qualidade de solicitador de execução pretender valer-se destes efeitos fora do processo a que respeitam.**

Assim sendo, não se pode considerar que a mera indicação de morada no âmbito de processo judicial constitua um acordo escrito com quem nem sequer é parte no processo.

Consequentemente tem de concluir-se pela inexistência de domicílio convencional.

Ora, neste caso, a notificação da requerida no âmbito do processo de injunção deveria ter seguido as regras estabelecidas pelo artº 12º do DL 269/98.

...

Então, a notificação da requerida, por não existir domicílio convencional, haveria de ser efectuada por via postal registada. Não o foi.

Determina o artº 198º,nº1, CPC que *é nula a citação quando não hajam sido, na sua realização, observadas as formalidades prescritas na lei.*

Tendo assim, necessariamente, de se concluir que a citação/notificação no âmbito do processo de injunção que determinou a emissão do título executivo que funda a execução apensa, é nula por não respeitar as formalidades legais.

Assim sendo, é de determinar a procedência da presente oposição à execução, por verificado o circunstancialismo estabelecido no artº 814º,nº1, al. d) e nº2 do CPC.



**estes efeitos são *inter processuais* ou seja, não tem qualquer efeito fora desse processo.**

**Ora, não pode assim o exequente, na qualidade de solicitador de execução pretender valer-se destes efeitos fora do processo a que respeitam.**





## LOCAL

HOTEL ALTIS LISBOA  
Rua Castilho, 11  
1269 072 Lisboa - Portugal  
Tel: 213 106 000  
Email: info@hotel-altis.pt

## ORGANIZAÇÃO

CÂMARA DOS SOLICITADORES  
Av. José Malhoa, 16, 1B2  
1070 159 Lisboa - Portugal  
Tel: 21 317 20 63  
Fax: 21 353 48 70  
Email: c.geral@solicitador.net

[www.solicitador.net](http://www.solicitador.net)

Patrocínios:



# V CONGRESSO NACIONAL DOS SOLICITADORES

SEXTA-FEIRA  
7 DE OUTUBRO

SÁBADO  
8 DE OUTUBRO

7 & 8  
OUTUBRO 11

9h30. RECEPÇÃO DE CONGRESSISTAS E ENTREGA DE CREDENCIAIS.  
10h50. RECEPÇÃO DOS CONVIDADOS.  
11h00. SESSÃO SOLENE DE ABERTURA (SALA PETROPOLIS).  
13h00. ALMOÇO NO HOTEL ALTIS.  
14h30. INÍCIO DOS TRABALHOS NAS SECÇÕES:

### V CONGRESSO

14h30. 1ª SECÇÃO  
O SOLICITADOR NA DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO E DAS EMPRESAS.  
(SALA EUROPA e SALA PETROPOLIS)  
16h30. COFFEE BREAK  
17h00. 2ª SECÇÃO  
A EXECUÇÃO NUM QUADRO DE CRISE ECONÓMICA E INDEPENDÊNCIA E  
LIMITES NA ACTUAÇÃO DO AGENTE DE EXECUÇÃO. (SALA EUROPA e  
SALA PETROPOLIS)

### I FÓRUM JOVENS SOLICITADORES

14h30. 1º TEMA  
SOLICITADORIA: UM DESIGNIO DE EXCELÊNCIA. (SALA ROMA)  
16h30. COFFEE BREAK  
17h00. 2º TEMA  
FORMAÇÃO, FUTURO E SUCESSO. (SALA ROMA)

19h10. TRANSFERES PARA O JANTAR COM EVENTUAL PASSAGEM PELOS  
HOTÉIS  
20h40. JANTAR NO PLAZA RIBEIRO TELLES – V. F. XIRA  
23h40. TRANSFERES PARA OS HOTÉIS

### PROGRAMA PARA ACOMPANHANTES

14h30. SAÍDA DO HOTEL ALTIS PARA O TOUR LISBOA;  
18h30. REGRESSO AO HOTEL ALTIS E RESTANTES HOTÉIS.

9h30. TRANSFERES DOS HOTÉIS PARA O HOTEL ALTIS.  
10h15. CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS.

### V CONGRESSO

10h15. 3ª SECÇÃO  
FORMAÇÃO, FUTURO PROFISSIONAL E NOVAS OPORTUNIDADES.  
(SALA PETROPOLIS)

### I FÓRUM JOVENS SOLICITADORES

10h15. 3º TEMA  
O HORIZONTE QUE SE CONSTRÓI. (SALA ROMA)  
10h15. 4º TEMA  
JUSTIÇA EM SOLICITADORIA. (SALA EUROPA)

12h30. ALMOÇO NO HOTEL ALTIS  
14h30. APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DAS CONCLUSÕES DO V CONGRESSO.  
(SALA PETROPOLIS)  
16h00. COFFEE BREAK  
16h15. LEITURA DAS CONCLUSÕES DO V CONGRESSO DOS SOLICITADORES  
(SALA PETROPOLIS)  
16h30. SESSÃO SOLENE ENCERRAMENTO COM ENTREGA MEDALHAS AOS  
COLEGAS COM 50 ANOS DE PROFISSÃO  
18h30. ACTUAÇÃO DO CORO DA JUSTIÇA  
19h10. TRANSFERES PARA OS HOTÉIS  
20h30. TRANSFERES DOS HOTÉIS PARA O "CONVENTO DO BEATO"  
21h00. JANTAR ENCERRAMENTO V CONGRESSO (GALA)  
00h00. TRANSFERES PARA OS HOTÉIS

### PROGRAMA PARA ACOMPANHANTES

10h00. SAÍDA HOTEL ALTIS (TOUR SINTRA/CASCAIS)  
13h00. ALMOÇO REST. CURRAL DOS CAPRINOS – SINTRA  
18h00. REGRESSO AO HOTEL ALTIS



## **SUBSTITUIÇÃO DOS “ESTACIONÁRIOS”, SELOS BRANCOS E OUTROS ELEMENTOS DE IMAGEM**

### **Regulamento de Publicidade e Imagem dos Solicitadores e Agentes de Execução**

Conforme decorre das normas transitórias do regulamento supra mencionado, nomeadamente no seu artº 39, devem os AGENTES DE EXECUÇÃO até 31/Dezembro/2011 substituir, caso possuam, o estacionário, selo branco e outros elementos que os identifiquem como Solicitadores de Execução.

Até 31/Dezembro/2012, podem os Agentes de Execução usar os selos de autenticação com a denominação “solicitador de Execução”, cdu-cando os mesmos após essa data.



## **“ REGULAMENTO DOS EMPREGADOS DE SO- LICITADORES E AGENTES DE EXECUÇÃO”**

Estipula o nº 3 do artigo 3º do *Regulamento dos Empregados Forenses de Solicitador e Agentes de Execução* que no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do referido regulamento ( 21/07/2011), os actuais Empregados Forenses de Agentes de Execução para manter essa qualidade, têm de cumprir a exigência da alinea b) do nº1, ou seja, terá que ser demonstrado existir contrato de Trabalho, ou estar inscrito como Empregado Forense na Segurança Social.



# **Câmara dos Solicitadores**

## **Foram publicados os seguintes regulamentos**

### **REGULAMENTO DA CAIXA DE COMPENSAÇÕES DOS AGENTES DE EXECUÇÃO**

[Regulamento n.º 430/2011. D.R. n.º 135, Série II de 2011-07-15](#) - Regulamento da caixa de compensações dos agentes de execução

### **REGULAMENTO DOS EMPREGADOS DE SOLICITADORES E AGENTES DE EXECUÇÃO**

[Regulamento n.º 431/2011. D.R. n.º 135, Série II de 2011-07-15](#) - Regulamento dos empregados de solicitadores e agentes de execução

### **REGULAMENTO ELEITORAL**

[Regulamento n.º 432/2011. D.R. n.º 135, Série II de 2011-07-15](#) - Regulamento eleitoral

### **REGULAMENTO DA CAIXA DE COMPENSAÇÕES - S. E.**

[Regulamento n.º 481/2011. D.R. n.º 153, Série II de 2011-08-10](#) - Regulamento da Caixa de Compensações - S. E. (processos anteriores à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro)

### **REGULAMENTO DO «PRÉMIO SOLICITADOR DANIEL LOPES CARDOSO»**

[Regulamento n.º 483/2011. D.R. n.º 154, Série II de 2011-08-11](#) - Regulamento do «Prémio Solicitador Daniel Lopes Cardoso»

### **REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DOS AGENTES DE EXECUÇÃO**

[Regulamento n.º 484/2011. D.R. n.º 154, Série II de 2011-08-11](#) - Regulamento do Fundo de Garantia dos Agentes de Execução

### **REGULAMENTO DO TRAJO PROFISSIONAL E INSÍGNIAS**

[Regulamento n.º 485/2011. D.R. n.º 154, Série II de 2011-08-11](#) - Regulamento do traje profissional e insígnias

## **PROTOCOLO**

**Deliberado pelo Conselho Regional do Norte celebrar protocolo com a Exm<sup>a</sup> Senhora Dr<sup>a</sup>. Márcia Passos, Advogada, tendo como objectivo a defesa dos Solicitadores que sejam objecto de difamações e ofensa do bom nome.**

**Os Exm<sup>os</sup> Colegas que dele pretendam beneficiar poderão remeter a exposição dos factos a este Conselho Regional do Norte, o qual procederá ao seu encaminhamento para a mencionada Ilustre Advogada.**

### **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**

#### **AGENTES DE EXECUÇÃO**

Capital	Prémio Total Anual por Aderente
100.000,00 €	198,00 €
250.000,00 €	298,00 €
500.000,00 €	476,00 €
750.000,00 €	705,00 €

**. Capital por agregado anual de sinistros para o conjunto dos Aderentes: €35.000.000,00.**

- Franquia por sinistro € 1.000,00**

**Apólice e impresso disponíveis na página de internet do Conselho Regional do Norte: [IMPRESSOS CRNORTE](#)**

**<http://www.solicitador.net/crnorte/>**



# PROTOSCOLOS

Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>) Colega,

O CRNorte celebrou protocolo com a MEDICASSUR,LD<sup>a</sup>, o qual permite aos Solicitadores a obtenção de benefícios na contratação de serviços de segurança e saúde do trabalho.

Assim os Solicitadores inscritos pelo Conselho Regional do Norte passam a usufruir da seguinte tabela de descontos:

Escritórios com:

De <u>1 a 5</u> trabalhadores:	10%	Preço com desconto: 22,50€
De <u>6 a 15</u> trabalhadores:	15%	Preço com desconto: 21,75€
Mais de <u>15</u> trabalhadores:	20%	Preço com desconto: 20,00€

Nestes serviços estão incluídos todos os requisitos legais obrigatórios, incluindo a elaboração do Relatório Único.

Caso pretendam obter mais informações ou a visita de um comercial contactar através do telef.: 252620001 - fax: 252621079 - e-mail: geral@medicassur.pt

## CLÍNICA MÉDICA E DENTÁRIA Dr. Ricardo N. Almeida

Av. Heróis de Castelo Rodrigo, n.º 13, 6440 - 113 Figueira de Castelo Rodrigo - Telef.: 271313904 - Fax: 271313911

GUARDA - Bairro de S. Domingos, lote B-4, R/c, Esq. - 6300-861 GUARDA - Telef.: 271231520 - Fax: 271230397

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DENTÁRIA - PARA SOLICITADORES, SEUS FAMILIARES E EMPREGADOS FORENSES**

### BENEFÍCIOS:

Prioridade na Marcação de consultas - Um chek-up dentário anual gratuito - oferta de radiografias intra-orais no âmbito da consulta e tratamento - desconto de 15% em: tratamentos dentários, próteses fixas, removíveis, implantes e aparelhos ortodônticos - orçamentos gratuitos para reabilitação oral - oferta de uma limpeza por ano após seis consultas pagas



www.elcla.com

**Título:** Solicitadores e Agentes de Execução - Colectânea de Legislação

**Autor:** Cristina Kellem Fernandes

#### Descrição:

Inclui:

- Estatuto da Câmara dos Solicitadores
- Regulamento do Registo das Sociedades Cívicas de Solicitadores
- Regulamento de Utilização de Correio Electrónico dos Solicitadores
- Regulamento sobre Redução e Forma de Pagamento de Quotizações
- Regulamento de Taxas pelos Serviços da Câmara dos Solicitadores
- Regulamento dos Laudos s/ Honorários de Solicitadores
- Regulamento de Publicidade e Imagem dos Solicitadores e Agentes de Execução
- Regulamento dos Funcionários de Solicitadores
- Regulamento do Trajo Profissional e das Insígnias dos Solicitadores, Solicitadores Honorários e Solicitadores de Execução
- Regulamento da Conta-Cientes de Solicitador
- Regulamento para Avaliação dos Candidatos a Solicitador Suspensos ou com Exame realizado há menos de 15 Anos
- Regulamento Disciplinar da Câmara dos Solicitadores
- Regulamento Eleitoral
- Regulamento de Estágio de Agente de Execução
- Lei n.º 49/2004, de 24 de Agosto
- Regulamento de Estágio dos Candidatos a Solicitador 2011/2012

2ª/11 - 978-972-749-239-8 - 223 Págs. - € 14,00

